

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000728/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/06/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027006/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.010840/2017-32  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SIND EMP ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF EST PE, CNPJ n. 09.056.763/0001-29, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JAIRO HENRIQUE MEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS ADISSIONAIS**

São fixados os seguintes salários de admissão a partir de 1º de maio de 2017, para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro horas) semanais, já incluso o repouso semanal remunerado.

- a) Serventes e ou serviços gerais ..... **R\$ 965,60 (novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos);**
- b) Assistentes Administrativos e demais integrantes da administração ..... **R\$ 988,60 (novecentos e oitenta e oito reais sessenta centavos);**
- c) E para **Técnico de Ensino, Monitor e Instrutor** de **R\$ 10,20** (dez reais e vinte centavos), por hora aula.

**Parágrafo Primeiro: O valor correspondente ao salário hora aula trabalhada fixado no item "c", deverá ser acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.**

**Parágrafo Segundo: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprirem nas mesmas funções, tempo integral.**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS ADISSIONAIS PARA PROFISSIONAIS DE ACADEMIAS**

- a) SERVENTES, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTES DE APOIO, CONTÍNUOS, terão piso salarial de **R\$ 965,60** (novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), para cada jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, totalizando 220 (duzentos e vinte) horas mensais.
- b) ATENDENTES, RECEPCIONISTA, VENDEDORES, AUXILIAR E ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, terão piso salarial de **R\$ 988,60** (novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), para cada jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220 (duzentas e vinte) horas mensais.
- c) Coordenador de atividades físicas, profissionais de educação física, mestre de Ensino, Monitor, Instrutor de Ginástica, Instrutor de musculação, Instrutor de luta, Instrutor de Dança, Instrutor de bicicleta *In Door*, Instrutor de yoga, Instrutor de tai-chi-chuan, Instrutor de natação, Terapeuta Corporal, Agente de Marketing e demais instrutores fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.161,00** (um mil cento e sessenta e um reais) para cada jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** *Faculta-se aos empregadores a contratação dos profissionais constantes na letra "c", por regime de hora/aula, ficando estabelecido o piso de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos) por hora/aula, acrescidos de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** *Ante as características da atividade, não será considerado como trabalho prestado à empresa ou hora trabalhada à disposição da empresa, o serviço prestado por empregado que, mesmo sendo empregado da empresa, desenvolva a atividade de Personal Trainer, fora de seu horário de trabalho estabelecido pela empresa, recebendo diretamente do cliente que o contratou, a sua remuneração.*

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria será o percentual de **4%** (quatro por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2017, a ser aplicado sobre o salário de maio de 2016.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando o **sábado** como dia útil.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REDUÇÃO SALARIAL

Não se considera redução salarial, a diminuição de jornada decorrente da extinção de turma em razão da baixa frequência de alunos.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA OITAVA - DO DÉCIMO TERCEIRO (13º) SALÁRIO

Fica facultado ao empregado solicitar e autorizada a empresa a conceder, o pagamento do décimo terceiro (13º) salário de forma parcelada, desde que o pagamento ocorra dentro do ano base e sejam obedecidas as datas de pagamento nos meses de novembro e dezembro, na forma da legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA - DO CÁLCULO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

O cálculo para pagamento do 13º salário e das férias será feito pela média dos salários dos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

## ADICIONAL NOTURNO

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 30% (trinta por cento), para fins do art.73 da CLT.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE-TRANSPORTE**

Fica acordado, que os Estabelecimentos de Ensino Livre, fornecerão vale-transporte de acordo com o especificado em lei.

**AUXÍLIO CRECHE****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE**

Os empregados serão mensalmente reembolsados, em até 10% (dez por cento) do salário mínimo federal, por cada filho em creche, até que completem 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de comprovante.

**APOSENTADORIA****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma Entidade/Empresa pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador, da aquisição do direito à garantia da estabilidade.

*Parágrafo Único: Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória, concedida nos termos do "caput" desta cláusula.*

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONTRATAÇÕES**

Faculta-se aos empregadores a contratação de mestres, instrutores e monitores autônomos, nos termos da Lei, quando não houver exclusividade de trabalho no Estabelecimento de Ensino Livre.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DOS HORISTAS**

As rescisões contratuais do horistas serão calculadas pela média salarial nos últimos 12 (doze) meses.

**MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO A PRAZO DETERMINADO**

É facultada a contratação de empregados por prazo determinado, observando-se as disposições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRABALHO AUTÔNOMO**

Concomitante, o profissional de Educação Física **PODERÁ SER EMPREGADO** e Personal Trainer autônomo em Academia Esportiva.

- a) Como empregado, registrado, com cargo, salário e jornada de trabalho definidos contratualmente, prestará serviços destinados aos clientes da Empresa/Academia;
- b) Como personal trainer autônomo, utilizando os equipamentos e instalações cedidas pela Empresa/Academia mediante contrato, prestará serviços a clientes seus, individualmente, em horários

diferentes daqueles de seu contrato de trabalho como empregado, recebendo diretamente deles, pelos seus serviços prestados. Por não haver subordinação, não haver interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, não há vínculo empregatício deste com a Empresa/Academia.

Inexistindo elementos caracterizadores de vínculo empregatício contidos na legislação, a Empresa/Academia e o profissional de Educação Física poderão celebrar, entre si, Contrato de Parceria, que deverá respeitar normas esclarecedoras, anexo a este Acordo Coletivo de Trabalho, e ter a aquiescência dos Sindicatos signatários desta.

## **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**

Faculta-se a empresa a adoção de contrato de trabalho em tempo parcial, fixando-se a jornada de trabalho para esta espécie em vinte e cinco (25) horas semanais e cento e vinte e cinco (125) horas mensais. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante pedido escrito específico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** *Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão trabalhar em horário extraordinário.*

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente no trabalho, tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-acidentário.

**Parágrafo Único:** *A presente cláusula, se aplica também aos empregados demitidos, que comprovarem ter adquirido doença profissional, durante a vigência do seu contrato na empresa.*

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TEMPO DE HORA-AULA**

Para todos os efeitos, a hora-aula para os cursos livres será de 60 (sessenta) minutos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PROFISSIONAIS HORISTAS**

Não serão computadas para pagamento, as horas não trabalhadas nos casos de profissionais horistas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES DOS HORÁRIOS**

A organização de horários das Empresas e suas modificações eventuais se processam mediante comum acordo entre diretores e trabalhadores, para que trabalhem 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida a compensação de jornada, pela qual as Empresas ficam desobrigadas a pagar acréscimos de salário se, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo de 1 (um) ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** *no caso de rescisão contratual o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento) no ato da rescisão.*

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o regime de compensação de horas trabalhadas, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõe o art. 59 § 2 e 3 da CLT, com redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601/98.

**Parágrafo Primeiro** - As horas laboradas acima do quantitativo estabelecido no contrato, serão administradas através do sistema de crédito e débito, formando um Banco de Horas;

**Parágrafo Segundo** – Poderá ser dispensado o acréscimo salarial a título de horas extras, no caso de excesso de horas em um dia a ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano, a soma de jornadas de trabalho semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10h diárias;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicar-se-ão as normas do art. 59 e § da CLT, inclusive no que diz respeito ao pagamento das extras não compensadas conforme determinado pelo § 3º do art. 59 CLT;

**Parágrafo Quarto** - Havendo rescisão de contrato de trabalho, o empregador, caso não tenha compensados todas as horas, pagar-lhe-á com os devidos acréscimos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS**

Fica autorizado o funcionamento das academias aos domingos, garantindo-se aos profissionais o repouso semanal em outro dia da semana em escala compensatória, garantindo dois domingos no mês ou o pagamento de horas extras a 100% caso não haja concessão da folha.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS INTRAJORNADA**

Ante as características da atividade, é facultado à empresa estabelecer jornada de trabalho com intervalo intrajornada superior a duas (2) horas, sem que isto implique em caracterização de trabalho extraordinário e conseqüente pagamento de horas extras, sendo estas, devidas somente no caso de a jornada laboral ultrapassar quarenta e quatro (44) horas semanais.

### **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA**

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto, ou qualquer forma de controle de ponto, tão somente na entrada e saída dos plantões.

**Parágrafo Único:** Quando o dia de trabalho da escala coincidir com dias de feriados, será assegurada remuneração em dobro (*Súmula nº 444 do TST*).

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROVAS ESCOLARES**

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho, a critério do empregador, por 1 (uma) hora, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando ensino fundamental, médio ou superior.

### **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA GALA**

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de 3 (três) dias consecutivos, a partir da data do evento, excetuados sábados, domingos e feriados, mediante comprovação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

As Entidades/Empresas concederão aos seus empregados, por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data, mediante comprovação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do óbito do (a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, mediante comprovação.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO UNIFORME**

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniformes quando de uso obrigatório no estabelecimento.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES**

Os Estabelecimentos de Ensino Livre ficam obrigados a remeter ao SENALBA/PE até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, cópia da relação anual de informações sociais – RAIS, relativa ao corrente ano, bem como xerox da guia de recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados de 2017, acompanhada da respectiva relação dos empregados contribuintes.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DOS EMPREGADOS**

Os Empregadores descontarão de seus empregados (que a isso não se opuserem), a título de Contribuição voluntária, em favor do Sindicato laboral o percentual de 2% (dois por cento) do salário já reajustado. Os valores deverão ser descontados uma só vez e repassado até 30 dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo único** – Fica garantido ao empregado não associado, opor-se ao desconto da taxa assistencial previsto nesta cláusula, no prazo de 20 dias, contados da data da ampla divulgação, devendo para tanto, comparecer pessoalmente à sede do seu Sindicato e, através de pedido escrito a mão ou formulário próprio, manifestar a sua intenção, ficando ele responsável por informar a empresa, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes a sua opção, sob pena de efetivação do desconto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR**

Todas as Entidades/Empresas contribuirão, para a FENAC, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados, conforme aprovado em Assembléia, com:

\* 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2017, a ser pago no mês de junho/2017;

\* 1% (um por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2017, a ser pago no mês de fevereiro/2018;

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

**Parágrafo Segundo:** A contribuição mínima será no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), e aplica-se também as Entidades/Empresas que não possuem empregados.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACORDOS EM SEPARADO**

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer Acordo Coletivo de Trabalho junto a FENAC e ao SENALBA-PE, até 90 (noventa) dias a contar da data da presente Convenção, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva desses sindicatos laboral e patronal.

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, sem prejuízo da incorporação nos contratos individuais de trabalho, das condições benéficas ora pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** *Sem prejuízo do disposto no "caput", as partes acordantes consagram o princípio da Negociação Permanente, assim, tanto a FENAC quanto o SENALBA-PE, poderão, em qualquer momento, encaminhar à outra parte solicitação/reivindicação postulando resposta oficial no prazo de 15 (quinze) dias e/ou que se realize reunião de negociação do que não poderá se furtar a parte contrária. Do resultado de cada Negociação Coletiva Permanente poderá, se for o caso, ser firmado Aditivo ao presente Instrumento Normativo.*

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO**

O presente Instrumento Normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os empregados e os Estabelecimentos de Ensino Livre de Academias de Esporte, Música, Dança, Natação, Cursos de Idiomas, Datilografia, Informática, Cursos Preparatórios, Jurídicos, Seriados, etc., situados no Estado de Pernambuco.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento da multa da importância correspondente a um salário mínimo, em favor da parte prejudicada, depois de esgotada a instância da comissão paritária.

**JOSE ALMERO MOTA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**

**JAIRO HENRIQUE MEIRA  
VICE-PRESIDENTE  
SIND EMP ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF EST PE**

## **ANEXOS**

## **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.